Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Assinado de forma digital por Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes
Dados: 2020.05.13 12:57:41 +01'00'

Filipe Mesquita Vital
Assinado de forma digital por Filipe Mesquita Vital
Dados: 2020.05.13 12:58:03 +01'00'

Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Assinado de forma digital por Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila
Dados: 2020.05.13 12:58:16 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS

CPR 37/20

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1ª

Objeto do contrato....4

Cláusula 2ª

Contrato....5

Cláusula 3ª

Preço Base....6

Cláusula 4ª

Duração do contrato....6

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços....7

Cláusula 6ª

Fases da prestação de serviços....7

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registadas....7

Cláusula 8ª

Garantia de continuidade....8

Cláusula 9ª

Transferência de propriedade....8

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo....8

Cláusula 11ª

Preço contratual....8

Cláusula 12ª

Condições de pagamento....9

Cláusula 13ª

Sanções contratuais....9

Cláusula 14ª

Força maior....10

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público....11

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Cocontratrante....11

Cláusula 17ª

Foro competente....11

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual....11

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações....12

Cláusula 20ª

Gestores do contrato.....12
Cláusula 21ª
Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos.....12
Cláusula 22ª
Protecção de Dados pessoais.....13
Cláusula 23ª
Legislação aplicável.....13
Cláusula 24ª
Requisitos para as comunicações fixas e móveis de voz, sms e dados.....13
Cláusula 25ª
Plafond para equipamentos.....14
Cláusula 26ª
Mapa de quantidades.....14
Cláusula 27ª
Tarifário.....16
Cláusula 28ª
Faturação.....17
Cláusula 29ª
Cartões dos colaboradores da emarp.....17
Cláusula 30ª
Faturação das comunicações dos colaboradores.....17
Cláusula 31ª
Relatórios.....18
Cláusula 32ª
Níveis de serviços.....18
Cláusula 33ª
Valor adicional ao contrato.....18

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. Constitui objeto deste procedimento a prestação de serviços de comunicações fixas e móveis de voz, SMS e de dados móveis (GPRS e banda larga) para a EMARP por um período de dois anos, a contar da data da celebração do contrato se antes não for atingido o valor do preço base. Pretende a EMARP contratar os serviços de aluguer das linhas telefónicas e/ou aluguer de cartões de telemóvel, de comunicações de voz, SMS e de dados móveis.

 Em relação às comunicações móveis deverá ser assegurado a extensão do contrato aos funcionários da entidade adjudicante, devendo o prestador de serviços assegurar a total operacionalidade das comunicações e a portabilidade dos números a custo zero.

2. Para que os concorrentes possam ter uma ideia do perfil de consumos das comunicações da EMARP, apresentamos através das tabelas seguintes as estimativas de consumo, que são valores médios de comunicação meramente indicativos e que não são vinculativos para a faturação das comunicações:

 a) Perfil médio mensal de comunicações com origem na rede fixa

Tipologia	Volume médio mensal **3500** minutos
Rede Fixa Nacionais	43 %
Rede Fixa para rede móvel MEO	38 %
Rede Fixa para rede móvel Vodafone	6 %
Rede Fixa para rede móvel NOS	3 %
Rede Fixa para Outras Redes	10 %

 b) Perfil de comunicações do número azul 808 282 260

Tipologia	Volume médio mensal (**1400** minutos)
Chamadas locais com origem na rede fixa	37 %
Chamadas nacionais com origem na rede fixa	2 %
Chamadas com origem na rede móvel	61 %

 c) Perfil de comunicações com origem na rede móvel dos 117 cartões pertencentes à EMARP, sendo que o número de cartões para voz e dados móveis está indicado no ponto 2 da cláusula 5ª do Convite.

		Tipologia	Volume médio mensal **18500** minutos
EMARP	VOZ	Rede Fixa	3 %
		Intraconta (VPN)	23 %
		Vodafone	14 %
		NOS	18 %

		MEO	42 %
		Tipologia	Nº mensagens **10000**
	SMS	Intraconta (VPN)	67 %
		Vodafone	5 %
		NOS	8 %
		MEO	20 %

d) Perfil de comunicações dos 95 cartões pertencentes aos colaboradores da EMARP.

		Tipologia	Volume médio mensal (**17000** minutos)
FUNCIONÁRIOS	VOZ	Rede Fixa	2 %
		Intraconta (VPN)	37 %
		Vodafone	4 %
		NOS	15 %
		MEO	42 %
		Tipologia	Nº mensagens **9000**
	SMS	Intraconta (VPN)	12 %
		Vodafone	29 %
		NOS	23 %
		MEO	36 %

3. O preço do contrato é determinado pelo custo efetivo das comunicações a que acresce um valor fixo, conforme está indicado na **Lista de Artigos**, do Convite.
 Todos os consumos para além do perfil indicado, são faturados conforme o indicado na cláusula 33ª do Caderno de Encargos.
4. O procedimento é constituído pelo seguinte código CPV:
 64200000-8 - Serviços de telecomunicações.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Este contrato compreende o fornecimento de serviços de comunicação fixas e móveis, cujo preço base é de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi calculado com base nos preços médios do mercado, para o fornecimento de comunicações tendo em conta o perfil de serviços indicado, acrescido de um parcela no valor de 10.000,00€. Este valor adicional será utilizado para pagar todos os serviços de comunicação que não estejam incluídos na proposta, para o fornecimento de novas linhas ou novos cartões que sejam necessários adicionar durante o período de vigência do contrato e outras comunicações não incluidas.
3. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA**.**

Cláusula 4ª

Duração do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Este é um contrato de prestação de serviços de comunicação, pelo que o prazo de duração do contrato é de dois anos, se antes não for atingido o valor do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data do envio da encomenda ou no caso de o contrato ser reduzido a escrito, da data da outorga do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecimento de equipamentos fiáveis;
 b) Para o caso de mudança de operador, o mesmo deve assumir a portabilidade dos números de telefone, pertencentes à EMARP e aos seus colaboradores. Neste caso a EMARP e os seus colaboradores não devem estar privados de efetuar comunicações por mais de 60 minutos.
 c) Não alterar o preço das comunicações de voz , sms e de dados móveis até ao final do contrato;
 d) Obrigação de assegurar a assistência técnica aos equipamentos;
 e) Faturação detalhada por meios eletrónicos;
 f) Ceder/anular a pedido da entidade adjudicante, todos os cartões, linhas de telefone, acessos básicos ou primários à medida das necessidades, para juntar à mesma conta;
 g) Garantia de 2 anos para os equipamentos de comunicações;
 h) Na sequência da tecnologia a propor, o prestador de serviços deve assegurar que todo o sistema de comunicações fixas e móveis, funcione sem interrupções e com pelo menos, as mesmas funcionalidades existentes antes da assinatura do contrato.
 i) Obrigação de garantir um plafond de 10.000€ (dez mil euros) para a entidade adjudicante escolher equipamentos móveis, PEN 3G/4G para uso exclusivo, estando este valor incluído no preço das comunicações.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

Cláusula 6ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de forma fiável, sem interrupções e com qualidade de serviço, a serem pagas com a entrega de fatura com a periodicidade mensal.

Cláusula 7ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas

as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8ª

Garantia de continuidade

O fornecedor deve assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Cláusula 9ª

Transferência de propriedade

1. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EMARP, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor até ao montante máximo do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os do

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

Cláusula 13ª

Sanções contratuais

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço, penas pecuniárias de montantes iguais ao tempo de paragem na ligação que não esteja a assegurar o serviço, sempre que tal paragem ocorra por um período superior a quatro horas. Por cada hora, que exceda essas quatro horas será descontado na fatura de comunicações, um montante de 50 euros.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 da presente cláusula, nas seguintes situações:
 a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Cocontratrante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318.º a 324.º do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Gestores do contrato

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar , conforme indicado na cláusula 1ª do convite.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
 Efetivo: Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano – Chefe de Direção
 Email: caetano@emarp.pt
 Telefone: 966 304 225
 Fax: 282 400 269
 Suplente: José Miguel Duarte João – Eng. Técnico
 Email: jjoao@emarp.pt
 Telefone: 969 787 061
 Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 26ª do convite.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 22ª

Protecção de Dados pessoais

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24ª

Requisitos para as comunicações fixas e móveis de voz, sms e dados

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 a) Garantir a possibilidade de consulta na fatura ou, preferencialmente, em conta de internet o detalhe de todas as chamadas de voz efetuadas, das mensagens enviadas;
 b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 c) Faturação ao segundo a partir do 1º minuto para as chamadas não incluídas;
 d) Faturação de dados móveis em múltiplos de 6GB sempre que seja ultrapassado o plafond inicial;
 e) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
 f) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
 g) Garantir a possibilidade de disponibilização de acessos analógicos em fio cobre, acessos RDIS primários (PRI), acessos RDIS básicos (BRI) e circuitos IP com largura de banda adequada, de fibra óptica nas interfaces e conectores especificados pelas entidades adquirentes, em função das suas necessidades de escoamento de tráfego de voz, assegurando a compatibilidade com a rede interna existente;
 h) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
 i) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de segurança nos serviços;
 j) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas.

k) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;

l) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;

m) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição.

n) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação e com a possibilidade de exportação dos dados para excel;

o) Garantir que a entidade adjudicante pode ampliar ou diminuir os serviços de comunicação de voz fixa, móveis e de dados, sem alteração contratual das condições gerais e de vinculação;

2. O serviço de comunicações móvel de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:

a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;

b) Num modem específico apenas para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN, ou socket para colocar cartão SIM;

Cláusula 25ª

Plafond para equipamentos

1. Os custos das comunicações devem contemplar o compromisso do adjudicatário na cedência de um plafond para equipamentos no valor de 10.000,00 €. Este plafond servirá para a entidade adjudicante utilizar em equipamentos móveis, durante a duração do contrato.
2. Os equipamentos a fornecer para as comunicações móveis de voz serão selecionados pela entidade adjudicante a partir de uma lista a entregar pelo prestador juntamente com a sua proposta, nos termos da alínea h) do n.º 1 da cláusula 11.º do Convite, a qual deverá ser atualizada regularmente pelo prestador.
3. A entidade adjudicante poderá ativar/desativar cartões em qualquer fase do decorrer do contrato.

Cláusula 26ª

Mapa de quantidades

1. A título meramente indicativo e não vinculativo, para se ter uma ideia aproximada dos serviços a prestar no início do contrato, são de seguida indicadas algumas tabelas com as quantidades de linhas de telefones e valores mensais em minutos das comunicações. Estes tempos indicados são valores médios obtidos durante o último ano. Note-se que durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar ou cancelar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento.
2. Em termos de linhas de telefone para a rede fixa, deve ser considerado o seguinte:

Local	Designação	Quant.
Sede da EMARP	Acesso Básico com 20 DDI's	4
	Linha Analógica em fio cobre, sem Telefone	2
Edifício RSU	Acesso Básico com 10 DDI's	1
	Linha Analógica em fio cobre, sem Telefone	2
	Linha azul com o número 808 282 260	1
Edifício Rocha Prime	Linha Analógica em fio cobre, sem Telefone	2

Em relação às comunicações feitas a partir da rede fixa, a análise do custo será feita de acordo com a seguinte estimativa:

a) Perfil médio mensal de comunicações com origem na rede fixa.

Tipologia	Volume médio mensal **3500** minutos
Rede Fixa Nacionais	43 %
Rede Fixa para rede móvel MEO	38 %
Rede Fixa para rede móvel Vodafone	6 %
Rede Fixa para rede móvel NOS	3 %
Rede Fixa para Outras Redes	10 %

b) Perfil de comunicações do número azul 808 282 260.

Tipologia	Volume médio mensal (**1400** minutos)
Chamadas locais com origem na rede fixa	37 %
Chamadas nacionais com origem na rede fixa	2 %
Chamadas com origem na rede móvel	61 %

3. A rede móvel da EMARP é composta no total por 117 cartões, distribuídos de acordo com o seguinte:

a) 32 cartões para comunicações de voz e sms;

b) 63 cartões para comunicações de voz e sms que tem associados planos de dados móveis;

c) 22 são exclusivamente para dados móveis.

A tabela baixo indicada mostra o perfil de comunicações dos cartões de (VOZ+SMS) com origem na rede móvel dos cartões pertencentes à EMARP.

		Tipologia	Volume médio mensal **18500** minutos
EMARP	VOZ	Rede Fixa	3 %
		Intraconta (VPN)	23 %
		Vodafone	14 %
		NOS	18 %
		MEO	42 %

		Tipologia	Nº mensagens **10000**
	SMS	Intraconta (VPN)	67 %
		Vodafone	5 %
		NOS	8 %
		MEO	20 %

4. A tabela seguinte mostra perfil de comunicações dos 95 cartões pertencentes aos colaboradores da EMARP.

		Tipologia	Volume médio mensal (**17000** minutos)
FUNCIONÁRIOS	VOZ	Rede Fixa	2 %
		Intraconta (VPN)	37 %
		Vodafone	4 %
		NOS	15 %
		MEO	42 %
		Tipologia	Nº mensagens **9000**
	SMS	Intraconta (VPN)	12 %
		Vodafone	29 %
		NOS	23 %
		MEO	36 %

CLÁUSULA 27ª

TARIFÁRIO

1. Para a rede fixa e rede móvel deve o concorrente propor uma mensalidade global, conforme parcelas descriminadas na Lista de artigos que inclua o aluguer das linhas telefónicas, dos cartões telefónicos e que inclua chamadas ilimitadas para as redes fixas e móveis nacionais, conforme se indica no ponto 2 da presente cláusula.
2. Consideram-se chamadas ilimitadas todas as chamadas com origem na rede fixa para todas as redes fixas e redes móveis nacionais e também todas as chamadas ou SMS com origem na rede móvel para todas as redes fixas e móveis nacionais e também as chamadas de custos partilhados (808xxxxxx). Não estão incluídas neste plafond as chamadas para números internacionais e de valor acrescentado ou especiais começados por 3xx, 6xxx,7xxx;
3. Para os dados móveis e caso o plafond base contratado (6 GB) por cartão, seja ultrapassado, deve ser acionado/faturado mais um pacote de 6 GB, de acordo com os preços indicado no anexo V – Lista de preços extra plafond de comunicações;

Cláusula 28ª

Faturação

1. Deve ser enviada ao adjudicatário uma fatura mensal referente às comunicações fixas e uma outra referente às comunicações móveis. Consideram-se comunicações fixas o aluguer mensal das linhas indicadas no ponto 2 da cláusula 26ª do Caderno de Encargos e respetivas comunicações. A rede móvel engloba o aluguer mensal de todos os cartões de comunicação indicados no ponto 3 da cláusula 26ª do Caderno de Encargos e respetivas comunicações;
2. Em relação à fatura das comunicações fixas, a mesma deve conter uma parcela referente à mensalidade a pagar pelo aluguer das linhas de telefone com comunicações ilimitadas indicadas no ponto 2 da cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos, mais o custo eventual das chamadas que não estão incluídas no plafond contratado;
3. Em relação à fatura das comunicações móveis, a mesma deve conter uma parcela referente à mensalidade a pagar pelo aluguer dos cartões de telefone com comunicações ilimitadas indicados no ponto 3 da cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos, mais o custo eventual das chamadas e/ou dados móveis que não estejam incluídas no plafond contratado;
4. Os custos de todas as comunicações fixas e móveis extra plafond devem vir agrupados por tipo (chamadas internacionais, chamadas para os números com prefixo 7xxx, etc), devendo as mesmas serem detalhadas em anexo ou através de consulta de conta em site de internet.
5. Caso seja adicionado/cancelado um cartão telefónico/linha telefónica à conta da EMARP, deve ser alterada a mensalidade da fatura, devendo ser considerado os preços do anexo V – Lista de preços extra plafond de comunicações;

Cláusula 29ª

Cartões dos colaboradores da emarp

1. Para o caso de mudança de operador e devido ao facto do plafond de equipamentos não ser aplicável aos colaboradores e também pelo facto de não estarem assegurados pelos concorrentes o fornecimento equipamentos idênticos aos atuais, queremos que fique aqui salvaguardado o facto de o colaborador poder não aceitar estas condições e não solicitar a portabilidade do número. No entanto o concorrente pode sempre propor campanhas promocionais, quer através de créditos na conta do colaborador que minimizem os custos de desbloqueio dos atuais equipamentos, quer através do fornecimento de equipamentos novos, o ainda através de outra oferta. Em ambos os casos a opção de efetuar um contrato com o novo operador, é sempre do colaborador.
2. Para o plafond destes cartões devem ser considerados 500 minutos/SMS, que serão pagos numa mensalidade a indicar pelo concorrente. Como opcional o colaborador poderá contratar dados móveis, sendo os preços devem ser os propostos para a EMARP;

Cláusula 30ª

Faturação das comunicações dos colaboradores

Para a rede móvel, na sequência dos anteriores contratos, resultou a extensão das condições contratuais aos funcionários da entidade adjudicante, à qual se pretende dar continuidade, e para a qual deverá o prestador de serviços considerar o plafond indicado no ponto 2 da cláusula anterior para cada cartão dos

colaboradores. Foi criada uma conta pelo atual operador, designada por "intraconta", onde estão englobados todos os cartões da EMARP e colaboradores, que comunicam entre si a custo zero, considerando as chamadas de voz e os SMS. Tendo em conta que a utilização do equipamento é do colaborador da EMARP, deve a fatura de comunicações ser enviada diretamente para a morada do mesmo para pagamento. Em alternativa, o prestador de serviços pode considerar a modalidade de faturação partilhada em que a EMARP paga um determinado valor e o colaborador paga o restante numa fatura que receberá na sua caixa postal.

Cláusula 31ª

Relatórios

A entidade fornecedora deve disponibilizar formas faturação digital detalhada de forma a poder consultar os consumos por número de telefone num determinado período com os seguintes detalhes:

a) N.º telefone de destinatário;
b) Data/Hora da chamada;
c) Duração da chamada;
d) Custo da chamada;
e) Identificação da rede de destino da chamada.

A plataforma deve possibilitar a exportação para folha de calculo (excel, outro software) dos dados referidos anteriormente.

Cláusula 32ª

Níveis de serviços

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
b) Disponibilidade para presença em reuniões periódicas para análise de soluções de comunicação ou dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitada;
c) Garantir um centro de apoio técnico com atendimento geral disponível 24 horas por dia que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
d) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas em dias úteis após a comunicação da ocorrência;
e) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 5% por trimestre;
f) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;

Cláusula 33ª

Valor adicional ao contrato

1. Este contrato terá a duração de dois anos, sendo que o aluguer das linhas de telefone e as comunicações são ilimitadas para as linhas da rede fixa e para os cartões rede móvel indicados no perfil na cláusula 26ª do Caderno de Encargos, excetuando-se as chamadas internacionais e as

chamadas para os números de valor acrescentado ou especiais começados por 3xx, 6xxx,7xxx, que são extra plafond.

2. Considerando que as chamadas extra plafond não se podem quantificar neste momento, pretende a EMARP incluir no contrato um valor de 10.000,00€ (dez mil euros), a adicionar ao valor da proposta do concorrente, para cobrir serviços de comunicações extra plafond e outros serviços indicados no anexo V – Lista de preços extra plafond de comunicações;
3. São chamadas extra plafond todas as chamadas internacionais e/ou chamadas para números de valor acrescentado ou especiais começados por 3xxx, 6xxx,7xxx. Este plafond será ainda utilizado para suportar a despesa com a aluguer de novas linhas de telefone ou de novos cartões para a rede móvel e também de pacotes de dados móveis adicionais.

abril de 2020

O Técnico Responsável,
José Miguel